

TRUSTEE

ATA DE REUNIÃO-GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial

Processo nº 1001471-18.2019.8.26.0568

Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda, Jodil Agropecuária e Participações Ltda, Jodil Participações Ltda e Joao Faria da Silva

As 9:15 (nove horas e quinze minutos) do dia 21 de outubro de 2019, reuniram-se em Reunião Geral de Credores, no Hotel Premium Campinas (Rua Novotel, 931, Jardim Nova Aparecida, Campinas/SP), os credores de GRUPO TERRA FORTE, para reunião acerca de pontos elencados na r. decisão de fls., proferida nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 1001471-18.2019.8.26.0568, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação disponibilizado em 01/10/2019 e decisão de fls. 10.860/10.861, seguindo a pauta determinada em a) Apresentação da situação operacional e financeira do grupo econômico; b) Projeção das atividades do grupo econômico para o próximo ano; c) Propostas de alteração do Plano de Recuperação Judicial; d) Fixação de Calendário Processual; e) Aplicação do instituto da consolidação substancial e f) Viabilidade/necessidade de tomada do empréstimo DIP, bem como qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Aberta a reunião o Administrador Judicial, Dr. Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho leu o Edital de convocação dos credores, explanando que a intenção da reunião é possibilitar que os devedores prestem informações relevantes sobre a operação do grupo bem como os pontos elencados como pauta da reunião, dando a todos ao final a possibilidade de apresentar suas propostas e irrisignações. Ressaltou que a reunião não tem cunho deliberativo, como constou da própria decisão, que o objetivo principal é o debate entre devedores e credores, no intuito que as devedoras possam elaborar um plano mais condizente com os anseios das classes concursais. A pedido dos representantes legais das Recuperandas, o Dr. Pedro, questionou se havia algum notário presente e quedaram-se inertes.

O Dr. Gabriel Bragança representante do Safra e a Dra. Ana Paula de Almeida representante do Banco Votorantim e Dra. Lisa do Rabobank solicitaram que a Ata

Av. Iraí, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001
Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br - www.trusteeaj.com.br



TRUSTEE

fosse elaborada de forma sumária. O Administrador Judicial informou que a ata será realizada de forma descritiva, para melhor atender os interesses de todos os envolvidos. O Sr. Pablo, representante da assessoria financeira do Grupo Terra Forte explanou sobre a situação operacional e econômica das empresas, fazendo uma breve introdução sobre a criação do grupo, o volume de vendas, expectativa de mercado até o final do ano, bem como a diferença operacional durante a crise. Aduziu sobre os motivos da crise financeira e a expectativa de superação, informando, ainda, que o balanço contábil será alterado após a oportuna aprovação do plano de recuperação judicial, aplicando-se os termos e taxas aprovados. Aduziu sobre a pretensão de intensificação das vendas e exportações, e o planejamento para alcance dos objetivos financeiros, assim como a intensão de retomada dos contratos de café futuro e a redução dos custos e despesas. O Dr. Alexandre Faro, representante do Grupo, fez breves considerações sobre os clientes estrangeiros e a manutenção das operações nas fazendas. Com a palavra novamente ao Dr. Pablo, explanou sobre a proposta de alteração do plano, que consiste em busca de investidores para venda da totalidade ou parte das recuperandas, ou venda de ativos, ou operações de refinanciamento global, visando maior valor aos credores e aumento no capital de giro para cumprimento das obrigações, narrou sobre a formação de UPIs para venda dos ativos. Dada a palavra ao Dr. Alexandre, que complementou com algumas propostas de alteração do plano, bem como aduziu sobre as operações de financiamento. Acerca da fixação de calendário processual, o Dr. Alexandre aduziu que a pretensão é agilizar o procedimento, propondo que até o final de dezembro o Grupo apresentaria um modificativo e a assembleia seria agendada para janeiro/2020, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial. O Dr. Gabriel, representante do Banco Safra, questionou se esse calendário representaria a possibilidade de prorrogação do stay period, ressaltando que está aguardando uma negociação com o grupo há 180 dias. Em resposta o representante do grupo informou que não poderia se comprometer com tal posição afirmando que houve tentativa de negociação dentro do referido prazo e ainda resposta em anexo. A Dra. Ana Paula, representante do Banco Votorantim, informou que como a ata não é sumaria, está gravando o áudio da presente reunião e

Av. Iraí, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001
Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br - www.trusteeaj.com.br



TRUSTEE

que há alguns protestos a fazer sobre os números e a pauta da reunião. O Administrador Judicial informou que a palavra aos credores será possível somente após o termino das explanações do Grupo Recuperando, para não causar tumulto na presente reunião, e que protestos e ressalvas, poderão ser anexados à ata ao final dos trabalhos. Retomada a palavra, o Sr. Pablo, explanou sobre a consolidação substancial, relatando que há necessidade do intento ante a existência de garantias cruzadas e reponsabilidade solidária entre as empresas do Grupo. O Dr. Filipe do Banco Votorantim, questionou qual a posição total da dívida, independente se é concursal ou extra. Em resposta, o Dr. Alexandre informou que não há possibilidade de consolidar integralmente a dívida do grupo, tendo em vista que existem créditos extraconcursais que também possuem concursalidade com relação a alguma empresa do grupo, ante os avais ou garantias prestadas. Retomada a palavra, o Sr. Pablo, voltou a tratar das informações sobre o DIP Finance e as características do referido empréstimo, bem como a busca de novos financiamentos, relatando que este não compromete o fluxo de caixa e mantem o valor das fazendas. Dra. Silvia, representante do Cruzeiro Coffe, Walter Alves Pinto, dentre outros, questionou sobre o Washout, relatando que seus cliente já obtiveram êxito nas impugnações, bem como com relação aos créditos excluídos sobre as assunções de dívida do Sr. João Faria. Em resposta o Dr. Alexandre informou que algumas decisões já foram proferidas, mas ainda não abrangem todos os contratos e que sobre as garantias prestadas pelo Sr. João Faria, ainda há recurso em tramite, pendente de decisão, que por tal motivo haverá uma lista suplementar após o julgamento do agravo na hipótese de provimento. A Dra. Viviane, advogada do Minasul, questionou sobre a diferença entre as dívidas do grupo e os bancos. Em resposta, o Dr. Alexandre informou que apresentará o endividamento geral e que tudo será tratando no plano de recuperação judicial. Ante os pedidos dos credores para que o Grupo apresentasse o endividamento completo, o Grupo pediu 5 minutos de pausa para preparação do material de apresentação. Retomados os trabalhos, o Sr. Pablo apresentou o passivo total da dívida.

O Administrador Judicial, abriu para os debates, solicitando que cada credor que fizer uso da palavra, se identifique previamente e esclareceu que assuntos sobre valores de

Av. Irai, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001
Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br - www.trusteeaj.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



TRUSTEE

crédito não são objeto de pauta e não serão discutidos na presente reunião. O Dr. Gabriel, do Banco Safra, questionou se o grupo já opera com o Banco Sofisa, se existe alguma proposta formal com o banco tratando dos juros remuneratórios, e se não existe outra empresa do grupo que possa apresentar garantias ao banco Sofisa e se o banco está presente, oportunidade em que dentre os presentes demonstrou-se a ausência do referido banco. Em resposta, o Dr. Alexandre relatou que opera com Sofisa e outros bancos e que trará aos autos a carta assinada com o banco sobre o DIP, que cabe ao juízo a deliberação a validade e a possibilidade dessa concessões e a oferta dos imóveis para concessão do DIP e que não há outra empresa envolvida na recuperação que possa ceder ativos. O Dr. Gabriel questionou se a liberação do DIP pelo sofisa exige tais imóveis e se o acionista (João Faria) não poderia ceder bens de empresa fora do Grupo, como a Jodil Investimentos. O Dr. Felipe, também do Banco Safra, relatou que não parece razoável que o credor que já possui prioridade pela natureza extraconcursal do crédito, tenha prioridade nos ativos cedidos. Em resposta, o Dr. Alexandre explanou que o DIP diz respeito à empréstimo para empresa em recuperação judicial e que a Jodil Investimentos não está em processo recuperacional e que não faz parte do grupo Terra Forte, e que gostaria de agendar uma reunião para tratar dessa possibilidade de DIP a ser realizado eventualmente concedido pelo próprio Banco Safra. O Dr. Gabriel, relatou que a postura do grupo é prejudicial e que não é justo para o banco safra conceder DIP às recuperandas, propondo auditoria nas contas da empresa. O Dr. Alexandre respondeu que o grupo já possui uma empresa de consultoria financeira e que não arcaria com tais custos e a figura do administrador judicial judicializa tais pontos. O Dr. Julio Lauro, representante de diversas empresas, questionou quais os imóveis estão elencados para concessão de garantia e que a ata deveria ser sumária, para não haver prejuízo posteriores aos credores. Em resposta, o Dr. Alexandre relatou que os imóveis já foram informados especificadamente no processo e que poderia enviar a relação ao referido credor, e que não pretende desconstituir as garantias mas sim liberação das constrições. O Dr. Bernardo, representando Banco Fibra, questionou se foi ofertado ao Banco Sofisa uma garantia fora da recuperação judicial, tendo em vista o vasto patrimônio



TRUSTEE

existente fora do procedimento, e ainda que o Dr Alexandre justificou que os bens dados em garantia seriam de dentro da recuperação judicial para garantir que o financiador teria uma super prioridade em caso de falência, e o Dr Alexandre Faro respondeu que não conforme motivos já explicitados ao longo desta ata. Dr. Emerson, do Banco Itau BBA, questionou sobre a manutenção do caixa das fazendas na hipótese de não concessão do DIP. Em resposta, o Sr. Pablo explicou que somente havia redução de valor de mercado dos produtos do grupo. A Dra. Ana Paula, representante do Banco Votorantim, questionou sobre o motivo pelo qual a apresentação de 15 de outubro diz respeito à DRE somente da Terra Forte, que na segunda apresentação pareceu que o DIP era essencial somente à manutenção das fazendas, que se há reserva de lucro se este não poderia ser utilizado para manutenção das fazendas, e como a empresa chegou ao número do ebtida eis que o valor da apresentação é menor que o DRE, bem como outros questionamentos sobre o fluxo de caixa, por fim ressaltou que preocupam-se com a obtenção de novos empréstimos sem que haja recurso suficiente. Em resposta, o Dr. Pablo informou que a intenção da apresentação foi demonstrar com um corte sobre o passivo de forma geral, e que quando da concessão do DIP o grupo prestará contas ao Administrador Judicial sobre a utilização do empréstimo, que a reserva é uma conta patrimonial em contrapartida do ativo, que é o caixa do grupo, que em relação ao Ebtida que o valor não sofre depreciação como o balanço, que a despesa operacional soma as despesas financeira e o Ebtida não soma tais despesas, que a empresa não possui capital de giro suficiente para manter as fazendas atualmente, sendo necessário a obtenção do DIP, principalmente para manter o valor das fazendas. O Dr. Felipe, do Banco Votorantim, questionou se existe um assessor contratado pela empresa para vendas dos ativos da companhia, se existem players já interessados na compra e, ressaltou a importância de um assessor independente. Em resposta, o Sr. Walter, representante da assessoria, esclareceu que há avaliações recentes das fazendas e que o Grupo entregou todos os documentos possíveis aos interessados, fizeram inclusive cash flow e que estão aguardando a proposta formal, que não tem nenhum assessor contratado, mas que já foi feito due diligence através de uma das Big4 (4 maiores empresas de auditoria do

Av. Iraí, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001
Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br - www.trusteeaj.com.br



TRUSTEE

país), porém ainda estão em confidencialidade e que quando das vendas serão discutidas pontualmente com cada banco que detém as garantias das propriedades, momento em que será aberta todas as informações do negócio. A Dra. Natalia, do Banco Santander, questionou se já havia uma estimativa, vez que o investidor já possui as todas as informações para o NBO (no buying offer). Em resposta, o Dr. Alexandre e o Sr. Walter, relataram que ainda não pode responder a pergunta pela confidencialidade. O Dr. Jorge, representante do Banco Santander, questionou sobre a possibilidade de decisão do DIP em AGC a ser realizada em dezembro/20, para que seja possível analisar o cenário geral ante a possibilidade de venda do helicóptero até lá e se os credores extraconcursais serão negociados. Em resposta, o Sr. Walter, explicou que a venda do helicóptero não é suficiente para ausentar o DIP e que há necessidade de manutenção das fazendas, que estão contando com algumas variáveis que podem ou não ser alteradas até lá, que a negociação com os credores extraconcursais só não ocorrerá se o credor “endurecer” a negociação e que a recuperação tende a melhorar muito com a tentativa do DIP para maximizar o valor da trading. A Dra. Andreia Viola, advogada do Banco Rabobank, informou que os valores dos créditos listados na apresentação não correspondem à realidade, que estão equivocados na classe II. Em resposta, o Dr. Alexandre, relatou que os números não foram atualizados após as decisões proferidas sobre os créditos. A Dra. Lisa, também do Banco Rboback, também questionou números sobre a apresentação, principalmente com relação ao Washout que aparentemente o grupo não vai conseguir cumprir os contratos. Em resposta, o Sr. Pablo, relatou que a recuperanda não está fazendo contratos futuros e que todos já estão dentro da recuperação judicial. O Dr. Ulisses, representante de dois produtores rurais, questionou se a alienação das UPIs se isso acarretaria encerramento da trading. Em resposta, o Dr. Alexandre, explanou que na visão do grupo, que a operação com as UPIs seria quase uma operação imobiliária, que manter a atividade das fazendas e da trading, em conjunto, geraria mais valor para o todo. A Dra. Viviane, advogada da Minasul, questionou em qual fase as fazendas estão e o que seria necessário em termos de recursos, se não seria possível, num curto prazo,

Av. Iraí, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001
Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br - www.trusteeaj.com.br



TRUSTEE

buscar esse custeio de forma imediata e a deliberação sobre o DIP ocorreria em momento posterior, se parte dos recursos necessários não poderiam vir do controlador pela liquidação de outros ativos. Em resposta, o Dr. Alexandre, explanou que o acionista está fazendo o maior aporte para o grupo que é aceitar sair para entrada de um investidor, e que esta é a maior sinalização de boa-fé e que o plano analisará a situação do produtor rural, e que o grupo buscou explicar para o Juízo e o AJ sobre os contrato de café futuro e a rescisão com pagamento washout. O Sr. Pablo, complementou dizendo que parte das despesas com adubo, etc, está sendo negociada com os fornecedores e que até o momento nada foi comprometido até o momento. O Dr. Wellke Marinho representante de alguns credores, questionou quando os produtores e as cooperativas poderão conversar com o grupo, ressaltando que a prioridade do grupo é sempre negociar com os bancos, esquecendo que os produtores estão passando fome. Os representantes das recuperandas indicaram a Dra Luita de sua equipe jurídica, que estará a disposição dos produtores. A Dra. Giulia, advogada do Banco Cargil, pleitou que constasse em ata que os números apresentados não relatam a extraconcursalidade conforme já reconhecido pelo Administrador Judicial na sua lista de credores e que não há decisão contraria ate o momento. Em resposta o Dr. Alexandre explanou que isto ainda está em discussão, ante o Agravo pendente de Julgamento. A Dra. Ana Paula, do Banco Votorantim, questionou se no cenário de venda de ativos como seria feita a distribuição dos recursos por classe de credores e se haveria a possibilidade de apresentação dos gastos das fazendas dos últimos dos dois anos. Em resposta a primeira pergunta o Senhor Alexandre Faro informou que no primeiro momento não há possibilidade de fazer essa discriminação e em seguida o Sr. Pablo informou que não há problema em apresentar essas informações, com relação à segunda pergunta, mas que já constam dos balanços acostados aos autos. A Dra. Valeria, representante do Sicoob Agrocred, relatou que há divergências entre o quanto apresentado e a classificação dos créditos. Em resposta, o Dr. Alexandre esclareceu que a lista ainda será alterada conforme as decisões. O Dr. Danilo, representante dos 41 credores quirografários (conforme lista anexa), questionou se o plano for aprovado e homologado em sequência, conforme a proposta



TRUSTEE

já apresentada, qual a previsão para pagamento do grupo de 2020 a 2021, tendo em vista a vultosa quantia a ser despedida em 2021, bem como qual será o tratamento para os produtores que ainda estão ilíquidos sobre o washout. Em resposta, o Sr. Pablo, relatou que as condições atuais visam o DIP e que esse valor seria utilizado para pagamento do plano, principalmente envolvendo a venda de ativos e que haverá uma cláusula no plano falando sobre os produtores rurais. O Dr. Fernando, representante da Mellão Martin, relatou que o credor passou o telefone de todos os produtores para o Grupo e que até agora restaram inertes. Em resposta, o Dr. Alexandre explanou que a tendência agora é acelerar a situação desses produtores porquanto das decisões proferidas, e que o credor poderá contatar o escritório representante diretamente para tratar desse assunto. Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial informou que a apresentação feita pelo Grupo, será disponibilizada no site da Administradora Judicial. Por fim, o representante do banco original, Dr. Felipe de Moraes Costa solicitou que fosse consignado na presente ata que entende que a convocação da presente reunião, sem qualquer cunho deliberativo manifestamente inócua e protelatória na medida em que nos exatos termos da lei o processo já se encontra em estágio de convocação de AGC para deliberar sobre o plano, o qual entende que deve ser prontamente convocada. Ao final o administrador judicial ponderou que sentiu necessidade das recuperandas dispensarem esforço maior nas negociações com os produtores rurais, que clamaram por maior atenção no presente procedimento uma vez tratem, na maioria das vezes, de famílias cujo sustento depende exclusivamente da venda do café. Por fim o administrador judicial ressaltou que o que se vê na prática são muitos processos de recuperação judicial em que são constatadas sucessivas suspensões de Assembleia Geral de Credores e ausência de informações por parte dos devedores, o que considera muito prejudicial aos credores. Que não obstante o entendimento de poucos que essa reunião seria inócua por não ter cunho deliberativo entende que o debate, como o que aconteceu na presente reunião é sim eficiente uma vez que traz maiores elementos para elaboração do plano e proporciona uma comunicação direta e fora dos autos entre as partes, ressaltando que não há nenhuma intenção protelatória e que já ira apresentar nos próximos dias o requerimento para

Av. Iraí, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001
Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br - www.trusteeaj.com.br



TRUSTEE

convocação da AGC. Ao final, fez a leitura da ATA, que conta com a assinatura de 02 (dois) credores de cada classe. O banco Safra fez a ressalva para que seja considerado a contratação de uma auditoria independente, preferencialmente empresas integrantes do chamo "big4" para melhor análise da situação contábil do grupo Terra Forte, inclusive para verificação de cabimento ou não de eventual proposta de DIP. O Doutor José Augusto, representante do banco ITAU, quanto ao item C, da ordem do dia, notadamente, mas sem se limitar sobre a proposta de venda de ativos, ressalva ter apresentado objeção ao Plano as folhas 10257/10265, cujo teor ora ratifica, e quanto ao item 'f' da ordem do dia, em especial sobre a contratação do DIP, ressalva ter o assessor financeiro das recuperandas afirmado que o empréstimo de 10 milhões de reais, é indispensável para a cia fazer frente ao custo de manutenção das fazendas do grupo, equivalente a 25 milhões de reais. A Dra Marina, pelo banco Fibra primeiramente ressaltou que entende seu credito 100% como extraconcursal fez a ressalva no sentido que em seu entendimento as questões atinentes a consolidação, concessão de DIP e ao cronograma deveria ser objeto de deliberação pelos credores que detêm a competência exclusiva de decidir sobre tais questões e muito embora as recuperandas tenham apresentado recurso acerca da consolidação, sem que tenha obtido efeito suspensivo de modo de que a decisão atualmente vigente, no entendimento do banco fibra, determina que cabe aos credores decidir sobre os 03 pontos apontados. Pelo Grupo Terra Forte, Dr Alexandre destaca que se opõe a ressalva anterior e que no âmbito do agravo de instrumento interposto pelo banco Original houve reconhecimento pelo TJSP da aplicabilidade do instituto da consolidação substancial obrigatória ao caso. O doutor Evandro Soares de Paula, representante do China Construction Bank manifestou contrariamente a elaboração da presente ata apresentando sua ressalva em documento anexado.

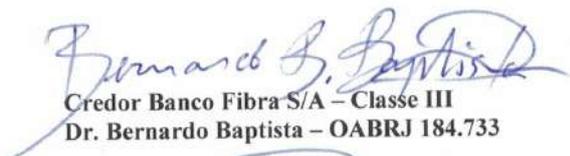


Credor Arcadia Commodities Ltda – Classe III.
Lucas Paulino – OAB SP 246.584

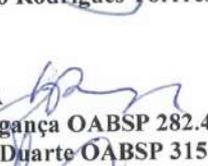
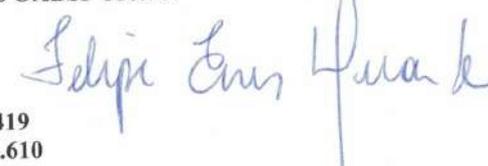
Av. Irai, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001
Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br - www.trusteeaj.com.br



TRUSTEE


Credor Banco Fibra S/A – Classe III
Dr. Bernardo Baptista – OABRJ 184.733


Banco Itau Unibanco – Extraconcursal
Dr. Jose Augusto Rodrigues Torres OABSP 116.767

 
Banco Safra S.A.
Dr. Gabriel Bragança OABSP 282.419
Dr. Felipe Enes Duarte OABSP 315.610


Grupo Terra Forte
Dr. Alexandre Faro OABSP 299.365


TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.
Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho- OAB-SP 328491



TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Terra Forte”), JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Jodil Agro”), JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Jodil Participações”) e SR. JOÃO FARIA DA SILVA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sr. João Faria”) (em conjunto “Grupo Terra Forte”), já qualificados nos autos do processo de recuperação judicial (proc. nº 1001471-18.2019.8.26.0564 - 1ª Vara Cível do Foro de Campinas-SP), por seus advogados, diante das afirmações realizada pelo **BANCO SAFRA S.A. (“Safra”),** por seu advogado, no curso da Reunião Geral de Credores de 21.20.2019, vem apresentar manifestação expressa no sentido de que, diferentemente do quanto afirmado pelo Safra, já houve reuniões e tratativas negociais entre os Recuperandos com o Safra diretamente, com o intuito de elucidar o crédito detido pelo Safra junto ao Grupo Terra Forte. As negociais com todos os credores, inclusive o Safra, sempre existiram e seguem ocorrendo, de sorte que não é verídica a afirmação de que o Grupo Terra Forte jamais contactou o Safra para fins negociais desde o ajuizamento da recuperação judicial. Ademais, é essencial consignar que a busca de investidores estratégicos decorre justamente de pedidos e conta com apoio de diversas instituições bancárias, inclusive o próprio Safra.

RESSALVAS À REUNIÃO DE CREDORES REALIZADA NO DIA 21.10.2019

CREDOR EXTRACONCURSAL: China Construction Bank

O China Construction Bank manifesta-se contrariamente à tentativa de prorrogação dos prazos processuais, como forma de evitar a postergação do procedimento recuperacional.

O banco também consigna que a totalidade do seu crédito é extraconcursal. Outrossim, vislumbra que não há evidências documentais acerca da real necessidade do financiamento DIP, notadamente acerca da destinação dos valores, de forma que o banco se opõe expressamente à realização da operação.

Ressalta que o ato não teve cunho deliberativo, não importando qualquer renúncia de direito que, direta ou indiretamente, recaia sobre os seus créditos extraconcursais.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TERRA FORTE

REUNIÃO DE CREDORES
21 DE OUTUBRO DE 2019

PROTESTO

Ao Presidente da Mesa

Prezada Administradora Judicial,

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas 14.171, 6º andar, CEP 04794-000, na cidade e estado de São Paulo ("Banco Votorantim"), na qualidade de credor de TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA e outras ("Grupo Terra Forte"), cuja recuperação judicial processa-se perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, autos n.º 1001471-18.2019.8.26.0568 ("Recuperação Judicial"), vem, pela presente, registrar que o comparecimento do Banco Votorantim na presente Reunião de Credores para participar dos debates a respeito das matérias da ordem do dia não importa e não resulta e também não deve ser interpretado como renúncia, concordância, anuência ou vinculação do Banco Votorantim com relação a toda e qualquer matéria objeto de debates na presente Reunião de Credores. O Banco Votorantim se reserva o direito a rediscutir, revisitar, bem como decidir, de maneira definitiva, após observância de todas as formalidades exigidas pela lei para tanto, a respeito de referidas matérias, inclusive em âmbito extrajudicial e/ou nos autos da Recuperação Judicial e/ou em incidente ou eventual ação autônoma, conforme aplicável.

Cópia deste protesto, que deverá ser anexada à ata da Reunião de Credores de 21 de outubro de 2019, é ora entregue à Administradora Judicial, para ciência inequívoca, bem como apresentada à Mesa da Reunião de Credores para autenticação.

BANCO VOTORANTIM S.A.
(p.p ANA PAULA ALMEIDA)

Recebido por:

Presidente da mesa

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TERRA FORTE

REUNIÃO DE CREDORES
21 DE OUTUBRO DE 2019

PROTESTO

Ao Presidente da Mesa

Ilma. Administradora Judicial,

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas 14.171, 6º andar, CEP 04794-000, na cidade e estado de São Paulo ("Banco Votorantim"), na qualidade de credor de TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. e outras ("Grupo Terra Forte"), cuja recuperação judicial processa-se perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, autos n.º 1001471-18.2019.8.26.0568 ("Recuperação Judicial"), vem, pela presente, registrar protesto com relação à matéria inserida como item "a" da ordem do dia da presente Reunião de Credores, que é o debate acerca da "*Apresentação da situação operacional e financeira do grupo econômico*".

A discussão sobre a situação operacional e financeira do Grupo Terra Forte é preliminar e prejudicial às discussões das demais matérias da ordem do dia. Isso porque, passados mais de 6 (seis) meses desde o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Terra Forte ainda não demonstrou a viabilidade econômico-financeira desta Recuperação Judicial. Não há como se passar ao debate das demais matérias inseridas na ordem do dia, que incluem debates sobre o plano de Recuperação Judicial, consolidação substancial, necessidade de "(...) contratação do Empréstimo DIP, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (...) ("DIP") e calendário processual, caso não seja demonstrada a efetiva viabilidade econômico-financeira desta Recuperação Judicial. .

Diante desse cenário, o Banco Votorantim requer seja o Grupo Terra Forte instado a apresentar esclarecimentos sobre a viabilidade econômico-financeira da Recuperação Judicial, devendo, para tanto, responder aos questionamentos listados a seguir:

- Por qual razão a segunda apresentação, disponibilizada em 15 de outubro de 2019 ("Apresentação Nova"), só considera o DRE da Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda. e não de todas as sociedades do Grupo Terra Forte?
- Há contradição nas duas apresentações sobre o DIP; enquanto a primeira, disponibilizada em 26 de agosto de 2019 ("Apresentação antiga") afirma que o valor do DIP faria frente à necessidade de caixa de curto prazo, principalmente compras de sacas de café, a Apresentação Nova afirma que o valor do DIP será necessário para manutenção da operação das fazendas,

preservação de ativos e não comprometimento da operação de compra e venda de café. Pede-se que o Grupo Terra Forte esclareça essa questão;

- Pelo slide 7 da Apresentação Nova, o custo total para manutenção da operação das fazendas é de R\$25.676.059,31. Como o Grupo Terra Forte pretende endereçar a diferença de R\$15.000.000,00?
- Segundo o último balancete apresentado (fls. 10.820/10.830), a Jodil Participações Ltda. tem reservas de lucros de R\$14.669.827,84 (e lucro corrente no exercício de 2019 de R\$2.737.943,05) e a Jodil Agropecuária Participações Ltda. tem lucros acumulados no valor de R\$15.306.655,24. Por qual motivo tais valores não poderiam utilizados na manutenção das Fazendas?
- Não é possível validar o valor de R\$49.964.630,81 indicado como "Capital de Giro Ponto Equilíbrio" na Apresentação Nova. Ao que parece, este valor é dado sem validação como sendo custos e despesas mensais diversos das despesas comerciais e administrativas (DESPESA COM/ADM PROJETADA) e despesas com fornecedores. Pede-se seja esclarecido como o Grupo Terra Forte chegou nesse valor e o que significa essa expressão?
- Na Apresentação Nova consta o seguinte: "*Safra 19/20 – Custeio não mais financiado (Compras a vista)*" (fl. 11.283). Pede-se seja esclarecido o motivo;
- A Apresentação Nova indica que o helicóptero está atualmente a venda, "*inclusive com proposta sobre o ativo*"(fl. 11.279). O site da megaleilões, no entanto, não indica existência de lances, conforme consulta feita em 18 de outubro de 2019. Pede-se seja esclarecido quem foi o responsável pelo lance mencionado na Apresentação Nova?
- O montante apresentado como de "Despesas Comerciais e Administrativas" na Apresentação Nova (R\$16.877.913,53) é inferior ao montante informado na DRE de 31 de agosto de 2018 (R\$18.172.057,48). Caso adotássemos esse segundo valor na Apresentação Nova, o EBITDA da Terra Forte seria aproximadamente 52% menor. Qual a razão dessa diferença entre os valores das "Despesas Comerciais e Administrativas"?
- Além disso, existe no DRE uma rubrica de "Despesas Operacionais" no montante de R\$119.954.171,71 (e cujas "Despesas comerciais e Administrativas" representem apenas uma pequena parte) que não parece ter sido incorporado no Slide 6 da Apresentação Nova. Pede-se seja confirmada essa informação.
- Quanto à Apresentação Nova, a quantidade de sacas estimadas necessárias para serem vendidas (121.865) é sensivelmente maior que a média anual (35,7% maior) e um pouco menor do que a quantidade registrada em agosto (22% menor). Pede-se seja esclarecido o motivo dessa diferença e que medidas o Grupo Terra Forte pretende adotar para conseguir elevar a média de venda;

- Muito embora o valor de caixa informado na apresentação seja validado pela DF, não conseguimos avaliar se a linha logo abaixo (GIRO: (+) CLIENTE (-) FORNECEDORES) estaria correta. A DF apresentada nos autos da Recuperação Judicial não é analítica o suficiente para que tal informação possa ser validada. Pede-se que o Grupo Terra Forte esclareça esses números.

Cópia deste protesto, que deverá ser anexada à ata da Reunião de Credores de 21 de outubro de 2019, é ora entregue à Administradora Judicial, para ciência inequívoca, bem como apresentada à mesa da Reunião de Credores para autenticação.

BANCO VOTORANTIM S.A.
(P.P. ANA PAULA ALMEIDA)

Recebido por:

Presidente da mesa

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO TERRA FORTE

REUNIÃO DE CREDORES
21 DE OUTUBRO DE 2019

PROTESTO

Ao Presidente da Mesa

Prezada Administradora Judicial,

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas 14.171, 6º andar, CEP 04794-000, na cidade e estado de São Paulo ("Banco Votorantim"), na qualidade de credor de TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. e outras ("Grupo Terra Forte"), cuja recuperação judicial processa-se perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, autos n.º 1001471-18.2019.8.26.0568 ("Recuperação Judicial"), vem registrar protesto com relação à matéria inserida como item "d" da ordem do dia da presente Reunião de Credores, que é o debate acerca da "*Fixação de Calendário Processual*".

Os prazos estabelecidos na Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("LFRE"), foram todos pensados conjuntamente pelo legislador de forma tal que, entre o pedido de recuperação judicial e o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do período de suspensão, ocorram todos os atos necessários para que a sociedade recuperanda ou tenha seu plano aprovado pela assembleia geral de credores ou tenha a sua falência decretada (caso não aprovada pela assembleia geral de credores). E, por essa razão, não podem ser alterados ao bel prazer do devedor e da maioria dos credores, como pretendem fazer o Grupo Terra Forte. Especialmente quando, como é o caso aqui, a prorrogação do prazo para a convocação de Assembleia Geral de Credores ("AGC") previsto no art. 56, §1º, da LFRE decorre única e exclusivamente da morosidade e desídia das Recuperandas.

Nesse caso específico, as Recuperandas já deixaram muito claro, inclusive por meio de recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando fizeram o esdrúxulo pedido de suspensão do processo de recuperação judicial, que seu objetivo é retardar tanto quanto possível a convocação de Assembleias Gerais de Credores para deliberar sobre Planos de Recuperação Judicial. Sua tática perversa é clara: imaginam as Recuperandas que quanto mais o tempo passar, maior a chance de os seus credores aceitarem perdas maiores para viabilizar qualquer recebimento face ao risco "*iminente*" de uma falência, que, tende a ser (mas não precisa ser) um processo moroso, com grande perda de valores.

off

E, note-se, que apesar de o Código de Processo Civil prever a possibilidade de as partes deliberarem mudanças em procedimentos legais, tal permissividade está sujeita a limites. Nesse sentido já se pronunciou, inclusive, o e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2195708-27.2018.2018.8.26.0000. Veja-se:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL A FIM DE MODIFICAR O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 61 DA LEI 11.101/05 IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - A norma que estabelece o prazo de fiscalização judicial (art. 61, LRJ) constitui matéria de ordem pública, não se sujeitando à livre deliberação dos credores, sob pena de desvirtuamento do instituto - A alteração ou extinção do prazo previsto no art. 61, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) extrapola os limites das matérias que admitem autocomposição, bem como "mudanças no procedimento". Deixar tal matéria à deliberação em assembleia geral de credores pode implicar ofensa direta ao princípio do acesso à Justiça e da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, CF) O prazo de supervisão de 2 anos, previsto no art. 61, LRJ, permite o controle jurisdicional sobre o Plano de Recuperação Judicial, com vistas a harmonizar o princípio da preservação da empresa com os interesses dos credores (art. 47, LRJ) - Amplitude negocial que, ademais, não consta do elenco de deliberações da Assembleia Geral de Credores previsto no art. 35 da Lei nº 11.101/05 - Decisão reformada RECURSO PROVIDO NESSE TÓPICO." (TJSP. Agravo de Instrumento n.º 2195708-27.2018.2018.8.26.0000. Desembargador Relator Sérgio Shimura. Julgado em 18 de fevereiro de 2019)

Assim, os credores e o Grupo Terra Forte não podem alterar os prazos legais para a realização da AGC seja no âmbito da presente Reunião de Credores ou da Assembleia Geral de Credores.

Cópia deste protesto, que deverá ser anexado à ata da Reunião de Credores de 21 de outubro de 2019, é ora entregue à Administradora Judicial, para ciência inequívoca, bem como apresentada à mesa da Reunião de Credores para autenticação.


BANCO VOTORANTIM S.A.
(p.p ANA PAULA ALMEIDA)

Recebido por:

Presidente da mesa

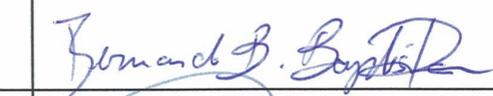
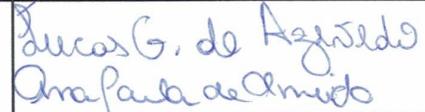
Lista de Presença

Data: 24/10/19

Local: Hotel Premium Campinas

Pauta: Reunião - Geral de Credores.

Nome Credor	Nome Completo do Representante	CPF/OAB	Assinatura
132 CREDORES TRABALHISTAS (PROCURAÇÕES ENVIADAS POR EMAIL - LISTA ANEXA)	RENATA VIEIRA SARUBBI	OAB 262.290	Esteve presente, porém, precisou se retirar por compromisso
ARCADIA COMMODITIES TRADING LIMITED	LUCAS PAULINO	OAB 246.584	
ARMAZENS GERAIS BOM SUCESSO LTDA	HELIO RENATO MARINI MINODA	OAB 83.094	
BANCO ALFA DE INVEST S.A	TIAGO YUSO HENDO	OAB 344.867	
BANCO BMG S.A	VITOR LOPES	OAB 241.959-A	
BANCO CARGILL S.A	JULIA PAULELLA PRESTI	OAB 409.783	
BANCO DO BRASIL S.A	Marcio Alexandre Pereira/ Marina Pereira Lima Penteadó	CPF 08781858876/ OAB 240.398	

BANCO FIBRA S.A	BERNARDO BAPTISTA	OAB 184/733	
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES	OAB 116.767	
BANCO ORIGINAL S.A	FELIPE DE MORAES COSTA	OAB 344.005	
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A	LISA BORGES ALVES/ ANDREIA REGINA VIOLA	OAB 290.474 / OAB 163.205	 
BANCO SAFRA S.A	GABRIEL BRAGANÇA	OAB 282.419	
BANCO SANTANDER	Jorge de Souza Junior	OAB 331.412	
BANCO VOTORANTIM S.A	ANA PAULA DE ALMEIDA/ LUCAS GOMES DE AZEVEDO	OAB 246.227/ OAB 375.321	 
BRUNO CASTRO DE OLIVEIRA NEVES	LUZIANA TRINDADE DE LIMA	OAB 329.601	
CARLOS EDUARDO CRUDI	ULISSES ECCLISSATO NETO	OAB 182.700	

CHINA C B B BANCO MULTIPLO S.A	Evandro Soares de Paula	OAB 419.420	
CIMOAGRO COM. E REPR. AGROPECUARIA LTDA	JOAO RICARDO SEVERINO CLAUDINO / DANIEL MARCOS BENAGLIA	OAB 268.061 / CPF 14948801801	
CIRO FONTES DA COSTA	LUZIANA TRINDADE DE LIMA	OAB 329.601	
COOP.DOS CAFEIC. DA ZONA DE VARGINHA LTDA (MINASUL-SEDE)	Heberon Vilas Bouas Sastre	CPF 02728683611	
COOPERCAM	WEELKE MARINHO	OAB 98.155	
FABIO AUGUSTO CRUDI	ULISSES ECCLISSATO NETO	OAB 182.700	
FABIO HENRIQUE FIDELIS	HELIO RENATO MARINI MINODA	OAB 83.094	
Simone GARBIEL DA COSTA, WALTER ALVES PINTO, PAULO SERGIO DE CASTRO, ALESSANDRO SILVA OLIVEIRA	<i>Fazenda Guizinho</i> <i>Coffe Itda</i> SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE	OAB 58.699	
GLAUBER DE CASTRO	LETICIA GOMES	OAB 229.854	

GLOBAL COFFEE EXPORTACAO LTDA	HELIO RENATO MARINI MINODA	OAB 83.094	Esteve presente, porém, precisou se retirar por compromisso
GRAO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A.	FABIO GOMES DA SILVA MELO	OAB 224.249	
HAITONG BANCO DE INVEST DO BRASIL S.A	REALSI ROBERTO CITADELLA	OAB 47.925	
MACKS ANTONIO LOPES	LUZIANA TRINDADE DE LIMA	OAB 329.601	
MAROIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Jair Donizeti Moreira	CPF 998.283.328-68	Esteve presente, porém, precisou se retirar
MURILO ELIAS MOURAO	HELIO RENATO MARINI MINODA	OAB 83.094	
REPRESENTA 41 CREDORES (LISTA ANEXA)	JULIO CHRISTIAN LAURE	OAB 155.277	
LIDIA TISO MIRANDA, ADRIANO MIRANDA NOGUEIRA, REINALDO MENBERGUE	PAULO DE PAIVA LOURES NETO	OAB 104.314	
SICOOB AGROCREC	Valeria Rocha da Costa	OAB 82.758	
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA	FABIO GOMES DA SILVA MELO	OAB 224.249	